



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI N° 1.308, DE 2019

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei do Turismo), para incluir o estímulo à interiorização do turismo e a valorização do turismo cultural como objetivos da Política Nacional de Turismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei do Turismo), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

VI – promover, descentralizar, regionalizar e interiorizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

.....

XI – desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos, estimulando, particularmente, a valorização do turismo cultural em todos os seus tipos, tais como o religioso, o cívico, o



místico-esotérico, o étnico, o cinematográfico, o arqueológico, o gastronômico, o ferroviário e o enoturismo;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

